As Cortes Geraes Extraordinaria, e Constituinte da Nação Portugueza

Ao Povo do Brasil

134
A 86

Fundar, e consolidar a Monarchia Constitucional em ambos os hemisferios he o constante objecto das Cortes, e o ardente desejo de todos os bons Portuguezes: Estreitar por vinculos indissoluveis a união de dous Povos irmãos, ainda que separados por um tão largo espaço, he o difficil problema, cuja resolução só póde obter-se por meio de huã conviccção intima, e de uma declaração franca do que nos convem a todos. Não percamos por isso em vãas disputas, e em criminações reciprocas aquelle tempo, que nos he tão necessario para manter a integridade de um tão vasto imperio, cuja grandeza, e cuja solidez dependem de ~~huã~~ huã união, ~~de uma parte~~ bem ajustada, e ~~permanente~~ ~~firme~~, ~~reciproca, e bem ajustada na sua condição~~.

Brasileiros, nem os vossos irmãos da Europa vos contradizem, nem as Cortes vos negáraõ jamais o direito natural, que tinheis para vos constituirdes independentes, e para escotherdes as condições do Governo, que mais vos convieste: virtualmente assim o reconheceraõ as Cortes, quando vos propozeraõ a Lei Fundamental das Bases para declarardes se quereis, debaixo daquellas condições, fazer com nosco a mesma consociação, e o mesmo imperio. Se os vossos representantes não poderaõ ~~concorrer~~ cooperar, em razaõ da distancia e do tempo, para se fazer esta lei, vós a adoptastes depois de feita, vós a jurastes, e os vossos de todas as assembleas politicas do Brasil resoáraõ nas abobedas desta Casa no meio dos maiores aplausos, e do maior enthusiasmo. Desde entaõ ficou sendo notorio ao mundo inteiro, bem longe de adoptardes uma submissaõ incondicional,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

~~que~~ havieis reconhecido, ~~adoptado~~, e jurado as Bazes da Constituição da Monarchia Portugueza, e que debaixo do politico systema, e das Condições do Governo ali estabelecido, havieis proclamado a ~~vossa~~ uniao com Portugal pela maneira a mais solemne, e a mais spontanea ~~que se contribuão naquella lei positiva, e fundamental.~~

Os principios essenciaes ~~As idéas mais principaes~~ desta nossa originaria Carta Politica não forão alteradas na Constituição; forão sim mais desenvolvidos, e mais explicados. Elles consistem geralmente na divisão dos poderes politicos — uma só Camara de representantes com o poder de legislar — uma só assemblea em cada anno — um só Rei inviolavel com Ministros responsaveis — a Liberdade da Imprensa — o Direito de Peticão: ~~são~~ garantias da Liberd.e politica, e Civil do Povo de Portugal, e do Povo do Brasil; ~~ella~~ que he Liberdade, o Brasileiro, ~~Liberdade~~ he uma e a mesma tanto para vós como para os vossos irmãos da Europa; pois q.e todos tem o mesmo valor, e a mesma efficacia; nem a Constituição ~~não~~ concede a um o que nega a outros: Quem vos diz o contrario quer só satisfazer paixões ambiciosas, alienando o vosso espirito para comprometter a vossa segurança, e para acarretar sobre vós os horrores da anarquia, e da guerra civil; são homens inquietos, ~~e indigestos~~, que adulão toda a especie de poder só para subirem ao cume da autoridade, e das riquezas sem lhes importarem ~~os~~ ultrages, e desolações — Cesse pois de uma vez a illusão, que por acaso ainda obscurece alguns espiritos em bôa fé

Brasileiros, quando as Cortes vos mostrárão

o pendão da liberdade, e vos convidárão para vos reunirdes a elle, não foi certamente para vos reter no estado servil de uma dependencia colonial: Quando vos offerecerão a mesma Constituição, as mesmas liberdades, e as mesmas garantias, não foi certamente para vos fazer escravos. Estranho modo de colonisar, e de escravisar os povos fôra este de lhe reconhecer ~~os~~ direitos, de que estavão despojados, e foros, de que já mais plenamente gosárão. Como se a liberdade civil e politica fosse alguma especulação abstracta ~~ou algum beneficio escondido na profundidade de alguma sciencia~~, e fóra do alcance de qualquer mediana capacidade, tem querido persuadir-vos uma seita de desorganisadores, que era inconsistente com aquella liberdade ~~e~~ ficarem subsistindo as ~~[illegible] da~~ Juntas provinciaes, + que são de eleição popular, e que vós mesmos tinheis creado; ~~e~~ extinguirem-se os tribunaes, cuja inutilidade, e cujo peso era notorio a todo o mundo; ~~e~~ ~~[illegible]~~ retirar-se da America o herdeiro da coroa, quando toda as razões politicas o chamavão para o pé do throno, e quando vós mesmo tinheis manifestado a vontade de lhe não obedecer: Esta facção de ambiciosos, e de inimigos da tranquilidade publica fez engrossar no sul tão futeis pretextos: allegárão primeiro, que as Cortes não tinhão autoridade de legislar para o Brasil: allegárão mais a injustiça da legislação; e por fim declarárão 1º e 2º a revolta manifesta ~~e~~ 1º a desobediencia formal; ~~e~~ quando a autoridade legislativa das Cortes estava radicada nas Bases

e na vontade dos povos, que adoptárão, jurárão, e reconhecerão aquella autoridade; quando a justiça da legislação se firmava ou na natureza das cousas, ou na vontade dos mesmos Povos anteriormente declarada; quando em fim a resistencia parcial era o mesmo crime da rebellião que se tempera o precursor da anarquia, e punivel em toda, e qualquer associação bem organisada.

As Cortes, sabendo que esta revolta era apenas levantada por hum pouco de individuos, que assignavão hum documento, dentrão o processo destes revoltosos. As Cortes respeitão a vontade geral de todo o Brasil, e sabem que a opinião geral dos Povos he o vehiculo, e o orgão de toda a legislação prudente; mas sabem tambem que a opinião geral de todo o Brasil he adoptar com as mesmas condições o mesmo systema de governo, ainda em perpetuo vinculo com Portugal, e sabem que as tentativas desorganisadoras da resistencia parcial são apenas ramificações da facção do sul. Para conter o desenvolvimento destas e de outras paixões inquietas, liberticidas, e contrarias á opinião geral dos Povos do Brasil determinárão as Cortes que o Governo fosse autorisado a mandar tropas para aquelle continente. Novo pretexto para os facciosos!... mas tão futil como os primeiros. Este meio (qual de vós o não vê, oh Brasileiros?) he efficaz para rebater parcialidades perigosas

nos termos, em que as Cortes o ado-
ptárão (

sufficientemente

he certamente inadequado para fazer conquistas, e para sustentar tyrannia; isto só bastava até para beneficiar as apparencias de hostilidade; Governo as Cortes considerarão demais o grão a que tem chegado no Brasil a preoccupação entre europeos e indigenas, e quanto erão de recear os excessos de um frenezi popular, que a tropa do paiz não seria capaz de conter; foi então necessario proteger a propriedade real, e pessoal de um grande numero de cidadãos; E como podia ser indifferente uma tão grande massa de interesses, e de opiniões!... Nada mais influio nesta determinação das Cortes.

Brasileiros, o procedimento das Cortes, e do Governo, cujas autoridade vós reconheceis, e jurastes, não tem desprezado nem os principios da Justiça universal, nem as maximas da arte de governar nas leis e nas ordens, que vos tem mandado. Não vos entreguais por tanto aos caprichos de um partido, que vos persuade o contrario; porque se intenta dilacerar-vos, e desunir-vos. Reflecti vós mesmos; pensai no que ereis, e na graduação politica, a que vos eleva a Constituição; ponderai attentamente o que vos dizem esses violadores dos juramentos mais solemnes, e achareis que uns querem o extremo da liberdade proclamando uma independencia democratica; outros querem o extremo da servidão abrindo o caminho ao poder absoluto, e aos privilegios da aristocracia; porem as Cortes vos offerecem a monarquia Constitucional como um

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

136
f 86

meio termo entre estes dous perigosos extremos, como a taboa da vossa salvação politica; vos a tendes na sua mão e escusais entregar-vos ao operoso, e arriscado negocio de estabelecer um governo absolutamente novo. Os vossos Representantes cooperão com actividade, e sabedoria para se fazerem na Constituição aquellas addicções que forem compativeis com a unidade do poder, e do imperio, e que tiverem por fim immediato a geral utilidade dos Povos. Não vos faltará nem a mais absoluta independencia no exercicio do poder Judicial; tribunaes incommodamente situados na gão justiça. Não vos faltará tambem uma autoridade delegada do Rei, que na repartição + dos empregos + da mercê ~~dos generos~~ ponha mais ao vosso alcance a intervenção do poder Real.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Brasileiros, nesta grande ~~em todos os empregos, e graças deve considerar-se o que se perde, e o que se ganha, e o que se perde.~~ O acto de adoptar ~~aceitar~~, ou de regeitar um systema de governo he um compromisso; pezamos inconvenientes; damos, e tomamos; entregamos uns direitos para melhor podermos gosar outros; e assim como sacrificamos a liberdade natural para gosar-mos na associação civil com mais segurança as suas vantagens, assim devemos sacrificar uma parte das vantagens civis á superior utilidade da união de um grande imperio. Se os mares se agitão, se os mezes passão, e se mil e quinhentas legoas de oceano põem o espaço, e o tempo entre a lei, e a sua execução, não he tão circumscripta a esfera dos inventos humanos para que

a sabedoria das instituições não possa reunir o que a natureza separou; e se ainda assim mesmo restarem alguns inconvenientes, bem compensados ficão evitando-se os horrores da anarquia, e as usurpações do poder absoluto. Tudo isto foi bem calculado por vós na vossa escolha, e no vosso juramento.

Eia pois, Brasileiros, não quebrantéis promessas tão solemnes, e tão justas. Exercitai o vosso poder politico, mandando sabios Representantes ás Cortes da Nação; não será grande o seu incommodo se o compararde com a importancia da união. Gosai das franquezas da liberdade; a protecção do Governo vos assegura todas as vantagens sociaes.

As Cortes não pertendem sustentar a união de Portugal com o Brasil pelo meio das armas; a força he fraco instrumento para conter, numa connexão subordinada e proveitosa um povo activo, numeroso, crescente, e amigo da sua liberdade. A nossa união, Brasileiros, depende só das afficções, e do interesse, que produzem vantagens reciprocas, nomes comuns, parentes, amigos, leis iguaes, igual protecção. O titulo dos vossos direitos he a Constituição. Brevemente ella vos será remettida com as necessarias addicções; tanto basta para que ninguem ouse jamais persuadir-vos a delirante extravagancia de que vos pertende reduzir a colonos, e a escravos quem assim vos deseja constituir. E se uma declaração tão singela, e tão franca, não he capaz de remover todas as causas da discordia, e de restabelecer a primeira, e não suspeitosa confiança, as Cortes lamentando a vossa cegueira, e a vossa allucinação, ficão ao menos satisfeitas com

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

134
ex 86

ter dado a paz á sua consciencia, declarando os seus principios, e manifestando os seus sentimentos.

Sala das Cortes 17 de Agosto de 1822

Joaq.m Ferr.a de Moura
Bento Pereira do Carmo
Custodio Gonçalves Ledo
Manuel Borges Carneiro
Fran.co Manoel Trigoso d'Aragão Morato
José Antonio Guerreiro
Luiz Paulino de Oliv.a Pinto da Fonseca

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Docum.to da Proclamação aos Brasileiros em data de 17 de Agosto de 1822.—

X

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

3 Nº

134
C.8.6

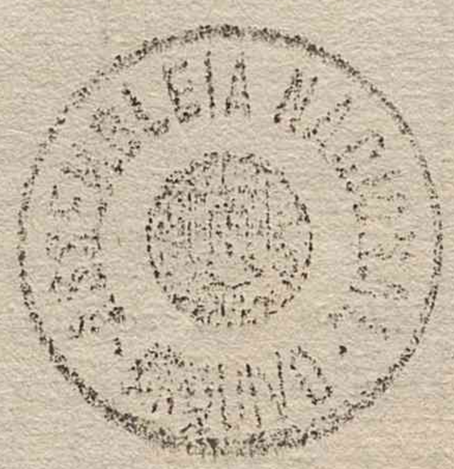

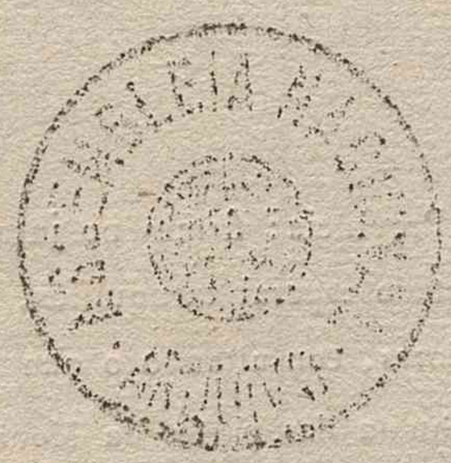

OPARAENSE

N. XXXIII.

QUARTA FEIRA 11 DE SETEMBRO

BAHIA 11 DE JULHO

Extracto de huma Carta particular fidedigna, da Bahia impressa no Conciliador do Maranhão N— 114

Os accontecimentos n' esta Provincia saõ estrondosos: toda ella está levantada; e em todas as Villas, e Lugares acclamarão o Principe por Regente do Brasil; porêm na Cidade nada se faz; porque o grande General das Armas Madeira, tem obstado a issso com as Tropas Européas. O Reconcavo todo está em Armas; e nós esperando todos os dias sermos atacados para nos obrigarem a sahir para Portugal á força: fisemos hum armazem de reserva para quatro meses, de generos proprios a se consumirem; pois que já hoje não há carne fresca por terem-a tomado os levantados ... O Principe Reral escreveu ao Governo huma Carta em data de 25 do passado para nos faser embarcar, e outra á Madeira para embarcar, e as Tropas que [dis a Carta] tão impoliticamente as Cortes mandarão para o Brasil. O General não quer reconhecer a authoridade do Principe, e só obedecer ás Cortes, e Rei; d' este teve há dias hum Brigue de guerra [o Audaz] que lhe trouxe ordem para conservar a Bahia a todo o custo. Do Rio espera-se hum bloqueio, que até a manhã, ou depois hade chegar; e por isso vão para fóra d' esta a Curveta Dés de Fevereiro, a Curveta Regeneração, os Navios Conceição Oliveira, Audaz, e Prontidão: hontem principiarão as Baterias para se fortificar a Cidade.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia aos seus Habitantes.

PROCLAMAÇÃO

Habitantes da Bahia! Que vertigem se apodèra de vossas almas! Huns agitados de desconfianças, e n' a' fundados receios, abandonaes vossas casas, e occupaçoens ordinarias a buscar guarída ao longe no centro das matas, ou em remotas povoaçoens; outros vos precipitaes em actos tumultuarios, turbando a paz publica, e a ordem estabelecida. Assim servís à Patria! Se os olhos mal enxutos das lagrimas vertidas nos infaustos dias 19 e 20 de Fevereiro, quereis por vossas indiscriçoens inspirar àos Cidadãos mais constantes a deserçaõ de seus primeiros deveres, ou provocar novas scenas de horror, e desolaçaõ! Vencei os funestos partidos, e rivalidades que vos dilacèraõ; evitai sobre tudo o contagio de espiritos inquietos, e amigos da novidade, e nada tereis a recear. A Junta Provisoria do Governo composta de pessoas de vossa escolha e confiança, orgaõ de vossa vontade, tem levado ao conhecimento de S. M. ElRei o Sr. D. Joaõ 6. e do SOBERANO CONGRESSO da NAÇÃO, quaes sejaõ as vossas circunstancias, e quaes os votos

d' esta Provincia: firmes no juramento que tendes prestado esperai tarnquillos, que os Sabios Legisladores, consultando o que melhor convem à cada huma das partes da Monárquia Constitucional Luso-BRAZILIANA, afim de conservar a sua uniaõ, e indivisibilidade, Decretem os vossos destinos, talvez á esta hora resolvidos. O chefe depositario da força armada, naõ póde faser-vos violencia, emquanto obedecerdes às Leis, ou quando ftanca, e legalmente explicardes vossas necessidades às Cortes, e á ElRei, pelo exercicio pacifico do direito de petiçaõ, consignado nas Bases Constitucionaes; mas elle se julga responsavel da mesma sorte que a Junta, pela conservaçaõ do socego publico, e naõ deixaraõ ambas as authoridades de oppor todos os meios em seu poder para previnir, e frustrar os motins, e insurreiçoens, que excitando a guerra civil podem arrastar males incalculaveis, e a subversaõ do systema adoptado. Naõ há cousa alguma no mundo, ate a virtude a mais eminente, que tocando o extremo naõ degenere em vicio: o amor da Patria, primeira das virtudes sociaes, que eleva o Cidadão a obrar prodigios pela gloria, e e independencia da Naçaõ a que pertence, mal entendido, e desordenado o-arrasta muitas veses a crimes, e causa a sua ruina. Tranquillisai-vos Cidadãos; entrai em vossos deveres; naõ compromettais a segurança e prosperidade da Provincia, nem se diga que pertendeis colocada esta Junta em taõ alta posiçaõ só para a faserdes melhor expectadora de nossas calamidades e ruinas. Palacio do Governo da Bahia 27 de Junho de 1822. Francisco Vicente Viana, Presidente. = Francisco Carneiro de Campos, Secretario. = Manoel Jgnacio da Cunha Meneses = Jose Cardoso Pereira de Mello = Antonio da Silva Telles.

Illm. e Exm. Sñr. = A Junta Provizoria do Governo transmitte á V. Ex. as copias inclusas das partes que acaba de receber, contendo a relaçaõ dos acontecimentos, que tiveraõ lugar na Villa da Cachoeira no dia 25 do corrente, á vista da qual parece que os ditos accontecimentos foraõ obra da Tropa d' aquelle destricto, e alguma porçaõ do Povo: A Junta desde já protesta, que ella naõ reconhece a installada Junta interina; naõ pertende com ella entreter correspondencia, nem approva aquelles actos, que julga precipitados, illegaes, e incompativeis com a obediencia immediata em que se acha esta Provincia das Soberanas Cortes, e d' ElRei, de cuja decisaõ se acha pendente o grande negocio da delegaçaõ do Poder Executivo, e de tudo passa quanto antes a dar conta ao Governo do Reino, e ás mesmas Cortes. A Junta persuade-se que taes sucessos naõ tem consistencia solida, nem podem ter effeitos permanentes: todavia qualquer que seja a sorte d' aquelle destricto, a Junta naõ pode deixar de offerecer á consideraçaõ de V. Ex. que nas providencias que julgar necessarias dar, em crise taõ delicada, a bem da pacificaçaõ d' aquelle Povo, a commissaõ haja de recahir em pessôas de consumada prudencia; e com instruçoens as mais extrictas, a fim de que tentem as vias de conciliaçaõ, e já mais as de rigor, e hostilidades, que talvez agravem o mal e o façaõ propagar com grande comprometimento da tranquilidade de toda a Provincia = Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 28 de Junho de 1822 = Illm. e Exm. Sñr. Brigadeiro Governador das Armas d' esta Provincia = Francisco Vicente Viana, Presidente = Francisco Carneiro de Campos, Secretario Manoel Ignacio da Cunha Meneses = José Cardoso Pereira de Mello, Antonio da Silva Telles.

Com grande magoa lemos no Periodico de Maranhaõ N. 114 as queixas d' aquelle Patriotico Redactor, sobre naõ observar nos Parochos d' aquella Provincia o mesmo patriotismo e zêlo pelo progresso do systema constitucional, q̃. constantemente se vê nos de Portugal; de cuja prova abundaõ os Diarios. Lançando as vistas sobre os Parochos d' esta, vemos a mesma falta de zelo, e observancia das ordens superiores;

em 20 de Junho d' este anno expedio S. Ex. Rm. em virtude das ordens de S. Magestade huma Pastoral para que os Parochos prégassem a constituiçaõ aos seus fregueses; até o principio de Junho, em que nos vimos obrigados a requerer expressamente ao Illm. Governador do Bispado, nada tinhaõ feito os ditos Reverendos. Porem aquelle zeloso Prelado dirigio na data de 10 do mesmo Junho huma circular concebida nos seguintes termos imperativos, e reprehensivos = He com o maior disgosto, que tenho observado o profundo silencio dos R R. Parochos, relativamente ao objecto da Pastoral de S. Ex. Rm. datada de 20 de Janeiro do corrente anno, e expedida immediatamente para todas as Parochias, em que ordena aos mesmos Parochos, que instruaõ os Povos sobre as vantagens, e bons resultantes do systema constitucional, sendo por isso indispensavel, e do meu dever despertar o zelo de V V. m m. e dirigir-lhes as mais vivas instancias para pronta execuçaõ do que lhes fôra incumbido por S. Ex. Rm. em consequencia das ordens de S. M. &c = E naõ obstante em outro lugar da dita circular diser-lhes aquelle Prelado = A omissaõ n' este caso naõ he só huma prevaricaçaõ do Santo Ministerio, mas tambem hum crime publico, digno da severidade das Leis = depois de decorrerem tres meses apparecem algumas partecipaçoens dos Juises de algumas Villas e Freguesias para mais acerbar a falta criminosa de outras igualmente proximas á esta Cidade. E que diremos da Freguesia da Sé onde depois d. aquella Pastoral somente temos ouvido algumas palavras sobre constituiçaõ á alguns constitucionaes Sacerdotes, que dedicando seus panegiricos ao objecto de que vaõ orar, ajuntaõ por zêlo algumas palavras, ou fasem commemoraçaõ da Santa Constituiçaõ. O Prelado determina na supradita circular, que todos os tres meses lhe partecipem quantas veses tem pregado: Os que em tres meses nenhuma so vez pregaraõ, o que haõ-de diser ao Superior? A authoridade competente deveria mandar formar culpa á taes Parochos, que até tem perdido os beneficios por inconstitucionaes, segundo o Decreto das Cortes.

Declaramos porem que nos foi entregue huma attestaçaõ do R. Vigario Encommendado da Freguesia da Campina, em que attestava elle mesmo ter pregado; determinando-nos o R. Vigario Geral que a mandassemos insirir no Periodico, porem como achamos ser incoherente por ser exarada pelo proprio, o naõ fisemos.

Pareceo-nos devermos diser alguma cousa sobre a correspondencia, que ataca ao senr. Compilador do Resumo das noticias interessantes de Barlavento. Em verdade, que, o Senr. Joze Antonio Pereira Guimaraens merece-nos o conceito de hum Cidadão Patriota, e amigo da união do Reino unido; elle tem sido [por assim diser] hum nosso co-operador para o estabelecimento, e propagação das ideas persuasivas da união, elle nos tem prestado os seus papeis publicos, e se tem encarregado de pedir outros, de que temos falta; elle em fim se tem proposto a mandar reimprimir á sua custa obras d' esta naturesa, para as destribuir gratuitamente, a fim de propagar as ditas idéas. Em consequencia d' isto, hé fòra de duvida, que elle se não propôz na reimpressão d' aquelle Resumo, que forma a compilação, a outros fiins: e porque correspondem os fins ás suas boas intençoens, não lhe compete o epitheto de mentiroso, com que o snr. correspondente o quer appelidar. Comtudo he huma verdade não podermos obstar a qualquer impressão, e nem julgamos authoridade alguma authorisada para tal; porisso que a Lei naõ admitte censura previa, e só marca a responsabilidade ao abuso no competente Tribunal: e hé porisso que muito nos-tem custado diser-senos, que em alguns conciliabulos há individuos taõ estupidoens, que vociferando contra o nosso Periodico, affirmaõ que a Exm Junta Governativa ja nos devia ter mandado prender: E porque estupidoens, Corcundas, e servis? Quaes saõ os nossos crimes? Temos expendido as nossas opinioens com tanta mediocridade, que verdadeiramente

134
a86

(*)

naõ podemos chamar liberal o nosso Periodico. Naõ vedes, indignos, que o Conciliador nos transmitte as novidades do - Sul, e como as naõ devemos nós transcrever? Sim, quereis conservar a ignorancia na Provincia? Quereis, q̃ se occulte ao Publico as novidades como ellas saõ, para este andar formando juisos ao vento, para correrem inversamente do que saõ; para lhe pregardes as petas que vos parecem? Enganai-vos, indignos, o Povo Paraense he livre. Bem cedo esmorecereis quando verdes eleito o Respeitavel Tribunal dos Jurados, aquem só compete applicar a Lei aos casos, e à nenhuma outra authoridade. O Governo Politico he Constitucional, quer, e quererá sempre eimprensa, e inprensa livre: naõ nos aterrais, porque somos erdadeiros liberaes, e sem hypocrisia: já o eramos antes do 1. de Janeiro de 1821; porque já entaõ sabiamos, que tinhamos nascido livres, e naõ podiamos perder este direito essencial. Sempre abjuramos os despotas; e disso tendes naõ equivocas provas. Escrevei, ou mandai escever contra as nossas opinioens, e se temos comettido excessos puniveis, de 20 deste por diante tendes a quem recorrer.

Ssbei, que naõ receamos que vos desassigneis, porque naõ he o interesse sordido e vil, que nos moveu a encarregar de tarefa taõ laboriosa, sim o bem commum como vos fisemos ver no 1. Edital, pelo qual contrahimos o nosso contracto perfeito segundo as regras do direito, com os assignantes; e vede que este contracto marcava definitivamente o praso de hum anno. Antes do qual em direito, e pelas regras da probidade, naõ vos devieis eximir da soluçaõ do praso: porem nós vos absolvemos d' este dever por nossa generosidade, pagando o semestre em que tendes entrado. Naõ receamos, tornamos a diser, que vos desassigneis, porque temos a Protecaõ do Governo Civil, que faz a gloria da Provincia, e o promettimento de illustres Concidadãos, que afiançaõ a sustentaçaõ de taõ util, e necessario estabelecimento. He á estes, que prometemos na mais oportuna occasiaõ tecer a apologia que lhes he devida, dando a lista de seus nomes ao publico, para lhes faser justiça, e a de vossos corcundas levaremos ás mais remotas Provincias para serem execrados.

AVISO

Arrenda-se o Engenho de descascar arros na Rua do Espirito Santo N. 21 com a maquina prompta, dois Assopradores, huma Atafona, 4. Armasens grandes, huma Caza de ensacar, com Balança grande e pesos, huma Caza de crivar, e Outra para moinha, Curral e mangedoira para Cavallos, Quintal e Poço, e Outro Quintal com Tilheiro e Portáo para a Rua, para recolher Carros & Quem quizer ver e examinar o seu estado, falle com João de Deos da Silva na Rua de S. Boaventura N. 5: Quem o quizer arrendar falle com o Illm. Sñr. Pedro Rodrigues Henriques.

Na 2. pag. do Periodico N — 32, linhas 2, lease arriscado. Na ultima pag. do mesmo n. subentenda-se depois da palavra Portugal, linhas 17, e outro no Brasil.

Nota dos R. R.

PARA' NA IMPRENSA LIBERAL DE DANIEL GARÇÃO DE MELLO & COMPANHIA ANNO DE 1822

134
9 a 6
Ex 79

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR